



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2026

Aos cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis, foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 2.226/2026, no qual consta a solicitação nº 368/2026, emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, visando a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Conforme a solicitante, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços destinados à realização de palestra durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A contratação tem por objetivo assegurar a realização de palestra de caráter técnico e formativo, contribuindo para que a Conferência Municipal seja conduzida de forma democrática, participativa, organizada e tecnicamente adequada, promovendo a qualificação dos debates, o fortalecimento da participação e do controle social e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir o adequado desenvolvimento da programação do evento, proporcionando aos participantes conteúdo técnico e atualizado, bem como subsídios para a reflexão, o debate e a construção coletiva de propostas relacionadas às políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades da Administração, na medida em que contribui para a realização de uma Conferência Municipal qualificada, participativa e alinhada aos princípios da proteção integral e da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Analisando as justificativas apresentadas, entende-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Verifica-se que a empresa possui documentação regular e que foi efetuada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a certidão anexa ao Processo Administrativo Digital em questão. Desta forma, com a previsão legal desta contratação, pelo dispositivo acima descrito, indica-se que a contratação seja realizada com a empresa **MEDIARI ASSESSORIA E GESTAO SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.346.276/0001-61, pelo valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Assessora Jurídica do Município, Adjudicada e Homologada pelo Senhor Prefeito.

Roberta Lazzaretti
Assessoria Jurídica - OAB/RS Nº 61.535

Adjudico e homologo, em 05 de outubro de 2026.

Márcio Luiz Haas
Prefeito